



DECRETO N.º 8.301, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**Regulamenta a concessão dos Benefícios Mitigadores Temporários instituídos pela Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026, institui o PROGRAMA DE APOIO À REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA – PART, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alíneas “i” e “j”, e o art. 211 da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e com fundamento no art. 16 da Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026; e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato normativo, a seguir alinhadas:

I - a necessidade de regulamentar os Benefícios Mitigadores Temporários instituídos pela Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026, destinados às famílias e comerciantes impactados pelas obras de contenção de encostas na região compreendida entre a Rua Feliciano Mendes e a Rua Major Sabino e adjacências, no bairro Basílica;

II - a importância de estabelecer procedimentos claros e objetivos para a concessão dos benefícios, assegurando transparência, eficiência e celeridade na execução da política pública;

III - a necessidade de definir os documentos, os critérios e os fluxos procedimentais para o cadastramento, a análise socioeconômica, a concessão, o pagamento e a fiscalização dos benefícios;

IV - a necessidade de disciplinar as modalidades de operacionalização do Programa de Apoio à Realocação Temporária – PART, incluindo o repasse de recursos para locação e a possibilidade de reassentamento temporário mediante locação direta pelo Município;

V - a necessidade de estabelecer as responsabilidades dos beneficiários e dos órgãos municipais envolvidos na execução do programa;

VI - o disposto nos arts. 3º, § 2º, 8º, § 4º, 9º, § 2º, 14 e 16 da Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026, que preveem a regulamentação por decreto das disposições nela contidas;

VII - o constante no processo administrativo n.º 12871/2025,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão dos Benefícios Mitigadores Temporários instituídos pela Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026, institui o Programa de Apoio à Realocação Temporária – PART, e estabelece os procedimentos, os critérios, os documentos e as responsabilidades para sua operacionalização.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 2º** A concessão dos Benefícios Mitigadores Temporários observará o seguinte fluxo procedimental:

I – abertura do processo administrativo pertinente ao beneficiário ou unidade familiar destinatários do benefício;

II – cadastramento inicial das pessoas atingidas, realizado pela Secretaria Municipal de Habitação, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III – realização de vistoria de selagem dos imóveis e de verificação de seu estado atual de ocupação, previamente à desocupação, com elaboração de laudo e relatório;

IV – realização de estudo socioeconômico pela Secretaria Municipal de Habitação para cada unidade habitacional ou comercial atingida;

V – emissão de parecer técnico, com a delimitação da área afetada e a classificação da remoção (temporária ou definitiva), pela Defesa Civil;

VI – análise de elegibilidade, com definição da modalidade e do valor do benefício pela Secretaria Municipal de Habitação, com base no estudo socioeconômico e em pesquisa de mercado;

VII – juntada, aos autos, de declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação da dotação específica e respectiva classificação funcional-programática e fonte de recursos;

VIII – realização de vistoria pela Secretaria Municipal de Habitação sobre os imóveis a serem desocupados, nos termos do Anexo IX, observado o seguinte:

a) a vistoria será realizada com registros fotográficos e descrição detalhada do estado do imóvel;

b) o laudo de vistoria será assinado por representante da Secretaria Municipal de Habitação e pela unidade familiar beneficiária;

IX – realização de vistoria no imóvel a ser ocupado, mediante laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação ou, a critério desta, pelo locador ou imobiliária, devendo constar do laudo a descrição do estado do imóvel e os registros fotográficos pertinentes, conforme modelo do Anexo IX;

X – apresentação, pelo beneficiário, dos documentos pertinentes à condição de ocupação, tais como certidão de matrícula do imóvel, escritura pública, contrato de compra e venda ou outro título que demonstre a posse justa, mansa e pacífica;

XI – convocação do beneficiário para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Anexo I e Anexo V deste Decreto;

XII – formalização do benefício por meio de ato concessório, com a definição da modalidade e do respectivo valor;

XIII – formalização da relação locatícia, quando cabível, mediante:

a) apresentação, pelo beneficiário, de contrato de locação e apólice de seguro-fiança, na hipótese de repasse financeiro; ou

b) celebração de contrato de locação pelo Município, na hipótese de locação direta, observado o Anexo V;

XIV – realização de vistoria do estado de conservação do imóvel por ocasião da desocupação, com elaboração de laudo e relatório fotográfico;

XV – pagamento do benefício, observado o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.373/2026; e

XVI – prestação de contas pelo beneficiário, conforme Anexo II, a cada 60 (sessenta) dias, e fiscalização pela Secretaria Municipal de Habitação.

**Parágrafo único.** Os prazos para cada etapa do fluxo procedimental serão estabelecidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 3º** O estudo socioeconômico de que trata o art. 2º, inciso IV, observará os requisitos mínimos constantes do Anexo III.

**Art. 4º** Os contratos relacionados aos benefícios de Auxílio à Realocação Temporária e de Complemento de Aluguel Temporário serão firmados com periodicidade de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** Os benefícios previstos neste Decreto, excetuados aqueles pagos em valor fixo e em parcela única, poderão ser prorrogados mediante necessidade excepcional, devidamente atestada e comprovada em estudo socioeconômico pela Secretaria Municipal de Habitação, observada a



disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE APOIO À REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA – PART

Seção I

Disposições Gerais

**Art. 6º** O Programa de Apoio à Realocação Temporária – PART será operacionalizado nas seguintes modalidades:

I - repasse de recursos financeiros destinados ao custeio total ou parcial das despesas mensais inerentes à locação de imóvel residencial, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026; e

II - reassentamento temporário, mediante locação direta do imóvel pelo Município, a teor do art. 5º, inciso II, da Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026.

Seção II

Do Auxílio à Realocação Temporária e do Repasse de Recursos Financeiros para a Locação

**Art. 7º** O repasse de recursos financeiros de que trata o art. 6º, inciso I, destina-se ao custeio total ou parcial das despesas mensais de locação de imóvel residencial na modalidade do benefício de Auxílio à Realocação Temporária.

**§ 1º** O valor da locação observará o teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por beneficiário ou unidade familiar, e será definido com base em pesquisa de preços de mercado.

**§ 2º** Excepcionalmente, quando dois ou mais beneficiários optarem por residir no mesmo imóvel, os respectivos tetos individuais poderão ser somados para compor o valor da locação, observado o limite máximo do contrato firmado com o locador e a comprovação da necessidade no estudo socioeconômico de cada beneficiário.

**§ 3º** Consideram-se despesas mensais inerentes à locação, que poderão ser custeadas desde que comprovada a necessidade em estudo socioeconômico elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e existente disponibilidade orçamentário-financeira:

I - o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, quando expressamente transferido ao locatário por força de cláusula contratual;

II - o valor do seguro-fiança, caso exigido no contrato locatício, observado o disposto no art. 8º;

III - as despesas condominiais, quando expressamente transferidas ao locatário.

**§ 4º** O valor mensal do auxílio será definido pela Secretaria Municipal de Habitação com base em estudo socioeconômico e em pesquisa de preços de mercado, considerando:

I - a composição familiar e as condições de vulnerabilidade, especialmente de idosos, pessoas com deficiência e crianças;

II - a tipologia do imóvel compatível com as necessidades da família;

III - a realidade do mercado locatício local.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Habitação prestará apoio ao beneficiário na busca de imóvel compatível com sua realidade familiar e com o valor do benefício definido, podendo atuar como intermediadora junto a locadores.

**§ 6º** Na hipótese de não ser possível a localização de imóvel no valor definido, a Secretaria Municipal de Habitação poderá:

I - revisar o valor do benefício, mediante justificativa técnica e observada a disponibilidade orçamentária;

II - adotar a modalidade de reassentamento temporário por locação direta pelo Município, nos termos da Seção III deste Capítulo.

**§ 7º** A vistoria no imóvel a ser ocupado, nos termos do inciso IX do art. 2º, será realizada antes da assinatura do contrato de locação, devendo o respectivo laudo conter a descrição do estado do imóvel e os registros fotográficos pertinentes, conforme modelo do Anexo IX.

**§ 8º** O laudo de que trata o § 7º deste artigo será assinado pelo beneficiário e:

I - por representante da Secretaria Municipal de Habitação, quando elaborado pela Administração Municipal; ou

II - pelo locador ou imobiliária, quando a vistoria for por estes realizada a critério da Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 8º** O seguro-fiança, quando utilizado como garantia locatícia, poderá ser custeado pelo Programa de Apoio à Realocação Temporária – PART, observadas as seguintes condições:

I - o valor do seguro-fiança não poderá exceder a 18% (dezoito por cento) do valor mensal do aluguel contratado;

II - o pagamento do seguro-fiança será rateado no período de duração do auxílio, sendo incorporado ao valor mensal repassado;

III - a contratação do seguro-fiança deverá ser comprovada mediante apresentação da apólice de seguro em nome do beneficiário; e

IV - na hipótese de rescisão antecipada do contrato de locação, o beneficiário deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Habitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de adequação do benefício.

Seção III

Do Reassentamento Temporário por Locação Direta pelo Município

**Art. 9º** Excepcionalmente, quando não for possível a locação diretamente pelo beneficiário por ausência de condições pessoais, sociais, documentais ou econômicas, ou quando não for possível a localização de imóvel no valor definido para o repasse de recursos, o Município poderá realizar a locação do imóvel para fins de reassentamento temporário, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei n.º 4.373/2026.

**§ 1º** A locação direta pelo Município será formalizada por meio de contrato de locação firmado entre o Município de Congonhas e o locador do imóvel, após a anuência expressa do beneficiário, devendo se observar, em todo caso, as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

**§ 2º** A opção pela locação direta pelo Município será precedida de:

I - manifestação do beneficiário quanto à impossibilidade de locar diretamente, formalizada por meio da Declaração de Impossibilidade de Locação Direta constante do Anexo IV;

II - análise técnica da Secretaria Municipal de Habitação quanto à conveniência e oportunidade da medida; e

III - pesquisa de preços de mercado para seleção do imóvel.

**Art. 10.** Na hipótese de locação direta pelo Município, o beneficiário e o Município firmarão Termo de Compromisso para Reassentamento Temporário, conforme Anexo V, pelo qual o beneficiário obriga-se a:

I - residir no imóvel durante todo o período de vigência do reassentamento temporário, quando se tratar de reassentamento residencial, ou nele exercer a atividade econômica, quando se tratar de reassentamento comercial;

II - manter o imóvel em bom estado de conservação, respondendo por danos causados por uso inadequado ou negligência;

III - não sublocar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel;

IV - desocupar voluntariamente o imóvel no prazo estipulado pela Administração Municipal;



V - permitir vistorias periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Habitação;

VI - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Habitação qualquer problema estrutural ou de manutenção;

VII - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade para a qual foi destinado;

VIII - arcar com as despesas de consumo (água, energia elétrica, gás e telecomunicações);

IX - restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular; e

X - participar do processo de apoio social e de acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Habitação.

**§ 1º** O Termo de Compromisso para Reassentamento Temporário terá prazo de vigência vinculado ao período de remoção temporária do beneficiário, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 4.373/2026.

**§ 2º** O descumprimento das obrigações previstas no caput implicará:

I - a rescisão do Termo de Compromisso e a desocupação imediata do imóvel;

II - a suspensão do benefício de reassentamento temporário;

III - a obrigação de ressarcimento ao erário pelos danos causados ao imóvel; e

IV - a aplicação das sanções previstas no art. 18 da Lei n.º 4.373/2026.

**Art. 11.** O valor da locação na hipótese de reassentamento temporário por locação direta pelo Município observará o teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por beneficiário ou unidade familiar, e será definido com base em pesquisa de preços de mercado.

**§ 1º** Excepcionalmente, quando dois ou mais beneficiários optarem por residir no mesmo imóvel, os respectivos tetos individuais poderão ser somados para compor o valor da locação, observado o limite máximo do contrato firmado com o locador e a comprovação da necessidade no estudo socioeconômico de cada beneficiário.

**§ 2º** O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao locador, mediante depósito em conta corrente indicada no contrato de locação.

**§ 3º** O Município não responderá por encargos trabalhistas, tributários ou de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho ou de prestação de serviços do beneficiário com terceiros.

#### CAPÍTULO IV

##### DO COMPLEMENTO DE ALUGUEL TEMPORÁRIO

**Art. 12.** O Complemento de Aluguel Temporário, instituído pelo art. 7º da Lei n.º 4.373/2026, destina-se aos locatários de imóveis residenciais ou comerciais situados na região afetada, com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento para acesso a nova locação em condições adequadas de dignidade.

**§ 1º** O benefício será calculado com base na diferença entre o valor do aluguel anteriormente pago e o valor da nova locação, observados os limites mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) para locações residenciais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locações comerciais.

**§ 2º** Para fins de comprovação do valor do aluguel anteriormente pago, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato de locação vigente à época da remoção;

II - recibos de pagamento do aluguel dos 3 (três) meses anteriores à remoção;

III - comprovante de depósito bancário ou outro meio de pagamento que demonstre a regularidade do contrato.

**§ 3º** Para fins de comprovação do valor da nova locação, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato de locação do novo imóvel;

II - no caso de pagamento direto ao locador ou imobiliária, termo de compromisso firmado nos termos do art. 10, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 4.373/2026.

**§ 4º** O prazo de concessão do benefício será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante comprovada necessidade com base em estudo socioeconômico atualizado.

**§ 5º** Na hipótese de remoção temporária, o benefício será concedido até a conclusão das obras, independentemente do prazo previsto no § 4º.

**§ 6º** As exigências documentais de que trata este artigo poderão ser mitigadas ou excepcionadas em situações devidamente justificadas no estudo socioeconômico, tais como dificuldades de acesso a documentos, perda ou extravio de comprovantes, ou outras circunstâncias que, a critério da Secretaria Municipal de Habitação, justifiquem a flexibilização, aterrando-se os fatos no processo administrativo pertinente à unidade familiar afetada.

**§ 7º** Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e comprovada pela Secretaria de Habitação, o valor do benefício para locação residencial poderá ser majorado até o dobro, quando a pessoa ou a família removida estiver em situação de maior vulnerabilidade social ou sujeita a custos adicionais decorrentes da remoção.

#### CAPÍTULO V

##### DO AUXÍLIO-MUDANÇA

**Art. 13.** O Auxílio-Mudança, instituído pelo art. 6º da Lei n.º 4.373/2026, destina-se ao custeio das despesas com frete e transporte de móveis e pertences, sendo pago em parcela única, por imóvel desocupado, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais), para imóveis residenciais;

II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para imóveis empresariais.

**§ 1º** O Auxílio-Mudança será pago somente após assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e comprovação da desocupação do imóvel de origem, sem prejuízo dos respectivos laudos de vistoria.

**§ 2º** Na hipótese de remoção temporária, o Auxílio-Mudança será pago em dobro, sendo uma parcela por ocasião da saída do imóvel e outra por ocasião do retorno.

**§ 3º** O Auxílio-Mudança poderá ser cumulado com os demais benefícios previstos neste Decreto, observadas as disposições deste artigo e as condições de elegibilidade específicas de cada modalidade.

#### CAPÍTULO VI

##### DO RESSARCIMENTO DE PERDA DE RENDA

**Art. 14.** O Ressarcimento de Perda de Renda, instituído pelo art. 8º da Lei n.º 4.373/2026, será concedido nas seguintes modalidades:

I - para proprietários de imóveis disponibilizados à locação; e

II - para comerciantes, pessoas físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica, formal ou informal, nos imóveis desocupados.

##### Seção I

###### Do Ressarcimento para Proprietários Locadores

**Art. 15.** O Ressarcimento de Perda de Renda para proprietários de imóveis disponibilizados para locação será concedido nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 4.373/2026.



§ 1º Para fins de comprovação do valor do aluguel, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato de locação vigente à época da remoção;

II - comprovantes de recebimento do aluguel dos 3 (três) meses anteriores à remoção;

III - declaração de que o imóvel permaneceu locado até a data da desocupação ou possuía proposta de locação adequada ao valor de mercado da área, conforme Anexo X, deste Decreto;

IV - na ausência ou insuficiência dos documentos previstos nos incisos I e II, serão admitidos outros meios de prova, tais como extratos bancários, declarações de imposto de renda, recibos informais, testemunhas ou qualquer outro documento idôneo que demonstre, de forma razoável, o valor habitualmente praticado na locação, cabendo à Secretaria Municipal de Habitação avaliar sua suficiência em decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese de o proprietário locador não conseguir comprovar o valor pelo qual alugou o imóvel, o valor do aluguel será fixado por estudo técnico da Secretaria Municipal de Habitação, observado o preço de mercado aferido para o imóvel e sua destinação.

§ 3º O benefício será pago mensalmente até:

I - a data do pagamento da indenização desapropriatória, nos casos de remoção definitiva; ou

II - a conclusão das obras, nos casos de remoção temporária.

§ 4º As exigências documentais de que trata este artigo poderão ser mitigadas ou excepcionadas em situações devidamente justificadas no estudo socioeconômico, tais como dificuldades de acesso a documentos, perda ou extravio de comprovantes, ou outras circunstâncias que, a critério da Secretaria Municipal de Habitação, justifiquem a flexibilização, aterrando-se os fatos no processo administrativo pertinente à unidade familiar afetada.

§ 5º O benefício de que trata este artigo somente será devido quando comprovada a exploração econômica do imóvel, ainda que potencial, não se aplicando a imóveis vagos ou inutilizados na data de publicação da Lei n.º 4.373/2026.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, consideram-se imóveis vagos aqueles que, à data da publicação da Lei n.º 4.373/2026, não possuíam destinação social, bem como aqueles cuja efetiva exploração econômica não tenha sido devidamente comprovada e aprovada, mediante a realização de estudo socioeconômico.

Seção II

Do Ressarcimento para Comerciantes

**Art. 16.** O Ressarcimento de Perda de Renda para comerciantes será concedido nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n.º 4.373/2026.

§ 1º Para fins de comprovação da renda, serão exigidos os seguintes documentos, conforme a formalidade do negócio:

I - para comerciantes formais:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) alvará de licença e funcionamento;

c) declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou do empresário individual;

d) comprovantes de faturamento dos 3 (três) meses anteriores à interrupção das atividades, tais como notas fiscais, extratos bancários ou livros fiscais;

II - para comerciantes informais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, quando houver;

b) declaração de próprio punho, com firma reconhecida, descrevendo a atividade exercida e o tempo de atuação;

c) comprovantes de fornecimento de mercadorias ou de prestação de serviços;

d) comprovantes de pagamento de aluguel do imóvel comercial, quando aplicável;

e) ao menos 2 (duas) declarações de clientes ou fornecedores atestando a existência e a regularidade do negócio.

§ 2º O valor mensal do benefício será definido com base na média da renda comprovada nos 3 (três) meses anteriores à interrupção das atividades, limitada a 6 (seis) meses de concessão.

§ 3º Subsidiariamente, na hipótese de impossibilidade de comprovação documental suficiente da renda nos termos do § 1º, o valor do benefício será fixado com base nos seguintes critérios objetivos:

I - comerciante formal com alvará, sem comprovação de faturamento: até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

II - comerciante informal com ponto fixo reconhecido e comprovação mínima: até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

III - comerciante informal sem ponto fixo, com atividade comprovada por estudo socioeconômico: até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§ 4º Excepcionalmente, na hipótese de o comerciante informal não lograr comprovar sua atividade por nenhum dos meios previstos neste artigo, o estudo socioeconômico elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação poderá fundamentar a concessão do benefício no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de até 6 (seis) meses, mediante justificativa técnica que demonstre a existência da atividade econômica e a necessidade do benefício.

§ 5º As exigências documentais de que trata este artigo poderão ser mitigadas ou excepcionadas em situações devidamente justificadas no estudo socioeconômico, tais como dificuldades de acesso a documentos, perda ou extravio de comprovantes, ou outras circunstâncias que, a critério da Secretaria Municipal de Habitação, justifiquem a flexibilização.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO PARA REINSTALAÇÃO DE COMÉRCIO

**Art. 17.** O Auxílio para Reinstalação de Comércio, instituído pelo art. 9º da Lei n.º 4.373/2026, destina-se aos comerciantes locais, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou inquilinos de imóveis comerciais desocupados, para custear as despesas iniciais de transferência e adaptação ao novo espaço comercial.

§ 1º O benefício será pago em valor fixo e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de sua acumulação com os demais benefícios previstos na Lei n.º 4.373/2026 e regulamentados neste Decreto, desde que comprovadas as condições de elegibilidade para cada modalidade.

§ 2º O benefício será pago somente após assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo XI deste Decreto e comprovação de desocupação do imóvel de origem, conforme Anexo IX deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 18.** O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do benefício, utilizando o formulário constante do Anexo II.

§ 1º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, conforme a modalidade do benefício:



I - Auxílio à Realocação Temporária e Complemento de Aluguel Temporário (repasso de recursos): comprovantes de pagamento do aluguel referentes a todo o período de concessão, do contrato de locação vigente e, quando for o caso, da apólice de seguro-fiança;

II - Ressarcimento de Perda de Renda: comprovantes de recebimento do aluguel (para proprietários locadores) ou declaração de não exercício da atividade comercial.

§ 2º Os benefícios de Auxílio-Mudança e Auxílio para Reinstalação de Comércio, por serem pagos em parcela única fixa, não se sujeitam à prestação de contas, devendo-se atestar, de toda forma, a desocupação do imóvel de origem, bem como a formalização do Termo de Compromisso previsto no Anexo XI e do laudo de vistoria previsto no Anexo IX deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de reassentamento temporário por locação direta pelo Município, o beneficiário não estará obrigado à prestação de contas quanto ao pagamento do aluguel, sujeitando-se, contudo, às vistorias previstas no art. 2º, incisos VIII e IX; no art. 10, inciso V; e no Anexo IX, deste Decreto.

§ 4º A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Habitação, que poderá solicitar documentos complementares e realizar vistorias "in loco" para verificação das informações.

§ 5º A Secretaria Municipal de Habitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a prestação de contas antecipada ou documentos complementares sempre que houver indícios de irregularidade ou necessidade de verificação.

**Art. 19.** O beneficiário que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido terá o benefício suspenso até a regularização, sem prejuízo do disposto no art. 18 da Lei n.º 4.373/2026.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social manterão, em regime de cooperação, um banco de dados único com informações atualizadas sobre os beneficiários, os benefícios concedidos e a prestação de contas.

**Art. 21.** A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na Lei n.º 4.373/2026 e neste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, que poderá, para tanto:

I - realizar vistorias nos imóveis de origem e nos imóveis locados pelos beneficiários;

II - solicitar informações e documentos complementares a qualquer tempo;

III - requisitar auxílio da Guarda Municipal e dos demais órgãos municipais, em caso de necessidade excepcional.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os modelos de formulários, termos e declarações constantes dos Anexos poderão ser atualizados por ato da Secretaria Municipal de Habitação, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, mediante ato administrativo devidamente fundamentado e justificado, em atenção às disposições da Lei n.º 4.373/2026 e deste Decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de abril de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**

**Prefeito de Congonhas**

#### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AUXÍLIO À REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA/COMPLEMENTO DE ALUGUEL TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento, EU, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG n.º [NÚMERO] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [NÚMERO], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de beneficiário dos Benefícios Mitigadores Temporários instituídos pela Lei n.º 4.373/2026, DECLARO estar ciente e COMPROMETO-ME a:

I - manter atualizados os meus dados cadastrais e de contato junto à Secretaria Municipal de Habitação;

II - comunicar imediatamente qualquer alteração na composição familiar ou na situação de moradia que possa impactar a continuidade do benefício;

III - desocupar voluntariamente o imóvel de origem nos prazos estipulados pela Administração Municipal;

IV - manter o imóvel de origem em bom estado de conservação até a data da efetiva desocupação e imissão na posse pelo Município, responsabilizando-se por sua integridade e realizando visitas periódicas para sua adequada conservação;

V - não disponibilizar o imóvel de origem a terceiros nem promover sua ocupação após a desocupação, sob pena de rescisão do benefício e aplicação das sanções cabíveis;

VI - colaborar com o cronograma das obras de contenção;

VII - participar do processo de apoio social e de acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Habitação;

VIII - utilizar os recursos recebidos exclusivamente para as finalidades previstas na Lei n.º 4.373/2026;

IX - apresentar a prestação de contas nos termos e prazos estabelecidos no Decreto n.º 8.301/2026;

X - ressarcir ao erário os valores recebidos em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Lei n.º 4.373/2026 e no Decreto n.º 8.301/2026, acrescidos de correção monetária e juros legais.

Caberá ao Município estipular cronograma das obras e disponibilizar, previamente e por escrito, os dias e horários para visitas aos imóveis desocupados, especialmente durante a execução das obras, assegurando condições seguras de acesso ao imóvel.

Fico ciente de que a inobservância das obrigações acima implicará a suspensão do benefício e as sanções previstas no art. 18 da Lei n.º 4.373/2026.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHA 1



### TESTEMUNHA 2

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ N.º do Processo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

BENEFÍCIO(S) CONCEDIDO(S)

Auxílio à Realocação Temporária (ART) - Repasse

Complemento de Aluguel Temporário (CAT)

Ressarcimento de Perda de Renda (RPR)

Auxílio para Reinstalação de Comércio (ARC)

PERÍODO DE APURAÇÃO: / / \_\_\_\_ a / / \_\_\_\_

COMPROVAÇÃO DE DESPESAS:

Data	Tipo de Despesa	Valor (R\$)	Documento (Nota Fiscal/Recibo/Contrato)
	Aluguel		N.º: _____
	IPTU transferido		N.º: _____
	Seguro-fiança		N.º: _____
	Condomínio		N.º: _____
	Frete/Mudança		N.º: _____
	Reinstalação		N.º: _____

### DECLARAÇÃO:

Declaro, sob as penas da lei, que os documentos anexos são autênticos e que as despesas declaradas foram realizadas exclusivamente para a finalidade do benefício.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

### ANEXO III

#### REQUISITOS MÍNIMOS DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

Elementos constitutivos mínimos do estudo socioeconômico para identificação e elegibilidade aos Benefícios Mitigadores Temporários da Lei n.º 4.373, de 24 de abril de 2026:
I - identificação completa da pessoa atingida (proprietário, locatário, comerciante ou ocupante);
II - descrição do imóvel afetado (endereço, metragem, número de cômodos, características);
III - análise da condição de posse do imóvel, admitindo-se como documentos pertinentes a certidão de matrícula do imóvel, escritura pública, contrato de compra e venda ou outro título que demonstre a posse justa, mansa e pacífica;
IV - composição do grupo familiar ou quadro de funcionários (comerciante);
V - fontes de renda do comércio afetado;
VI - situação de vulnerabilidade (idosos, pessoas com deficiência, crianças);
VII - valor do aluguel pago (se for locatário);
VIII - comprovantes de recolhimento de tributos municipais (IPTU, Alvará);
IX - conclusão sobre a elegibilidade e a modalidade de benefício mais adequada.

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO DIRETA

Eu, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], CPF n.º [NÚMERO], declaro, para os devidos fins, que NÃO POSSUO CONDIÇÕES de realizar a locação de imóvel de forma autônoma, em razão de:

ausência de documentação pessoal regularizada



- ( ) ausência de comprovação de renda suficiente
- ( ) ausência de garantia locatícia exigida pelo mercado
- ( ) situação de vulnerabilidade social que inviabiliza a negociação direta
- ( ) impossibilidade de localizar imóvel no valor do benefício definido
- ( ) outros: \_\_\_\_\_

Solicito, por meio desta, que o Município de Congonhas realize a locação de imóvel em meu nome, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei n.º 4.373/2026, para fins de reassentamento temporário.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO PARA REASSENTAMENTO TEMPORÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO PARA REASSENTAMENTO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BENEFICIÁRIO, NA FORMA DO ART. 5º, II, DA LEI N.º 4.373/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, [NOME], e de outro lado o BENEFICIÁRIO [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG n.º [NÚMERO] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [NÚMERO], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado BENEFICIÁRIO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para o reassentamento temporário do Beneficiário em imóvel locado pelo Município, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei n.º 4.373/2026, em razão das obras de contenção de encostas na região compreendida entre a Rua Feliciano Mendes e a Rua Major Sabino e adjacências, no bairro Basílica, com a finalidade de uso residencial ou uso comercial, conforme especificado no ato de concessão.

#### CLÁUSULA 2ª – DO IMÓVEL

O imóvel objeto do reassentamento temporário está situado à [ENDEREÇO COMPLETO], conforme contrato de locação firmado entre o Município de Congonhas e o locador [NOME DO LOCADOR].

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do Beneficiário:

- I - residir no imóvel durante todo o período de vigência do reassentamento temporário, quando se tratar de reassentamento residencial, ou nele exercer a atividade econômica, quando se tratar de reassentamento comercial;
- II - manter o imóvel em bom estado de conservação, respondendo por danos causados por uso inadequado ou negligência;
- III - não sublocar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel;
- IV - desocupar voluntariamente o imóvel no prazo estipulado pela Administração Municipal;
- V - permitir vistorias periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Habitação;
- VI - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Habitação qualquer problema estrutural ou de manutenção;
- VII - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade para a qual foi destinado no reassentamento, vedado, no caso de reassentamento residencial, qualquer uso comercial ou industrial, e, no caso de reassentamento comercial, vedado qualquer uso residencial;
- VIII - arcar com as despesas de consumo (água, energia elétrica, gás e telecomunicações);
- IX - restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular; e
- X - participar do processo de apoio social e de acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- XI - colaborar com o cronograma das obras de contenção.

#### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

- I - estipular cronograma das obras e disponibilizar dias e horários para visitas aos imóveis desocupados, especialmente no período de execução das obras;
- II - garantir o pagamento pontual do aluguel ao locador durante todo o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 5ª – DA IMISSÃO NA POSSE E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL DE ORIGEM

O Beneficiário obriga-se a manter o imóvel de origem em bom estado de conservação até a data da efetiva imissão na posse pelo Município, responsabilizando-se por sua integridade e realizando visitas periódicas para sua adequada conservação, vedada sua disponibilização a terceiros ou sua ocupação.

#### CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de [PRAZO] meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 4.373/2026.

#### CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 3ª e 5ª implicará a rescisão imediata deste Termo e a desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo administrativo ou judicial, além da aplicação das sanções previstas no art. 18 da Lei n.º 4.373/2026.

#### CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Secretaria Municipal de Habitação



BENEFICIÁRIO  
TESTEMUNHA 1  
TESTEMUNHA 2

### ANEXO VI - LISTA DE VERIFICAÇÃO - PROCESSO DE CONCESSÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO/VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	STATUS
1.	Abertura do Processo Administrativo pertinente a cada Beneficiário/Unidade familiar	Solicitação de Abertura de Processo (SAP) ao Protocolo, por meio do módulo Conecta (Betha Cloud)	SEHAB	
2.	Cadastro inicial	Ficha cadastral preenchida	SEHAB	
3.	Vistoria de Selagem dos Imóveis e de seu estado atual de ocupação (anterior à desocupação)	Laudo e Relatório	SEHAB	
4.	Estudo Socioeconômico	Laudo com análise e conclusão	SEHAB	
5.	Parecer Técnico	Delimitação da área e classificação da remoção	DEFESA CIVIL	
6.	Análise de Elegibilidade	Análise da modalidade e do valor do benefício com base no estudo socioeconômico e pesquisa de mercado	SEHAB	
7.	Juntada ao processo administrativo de prévia dotação orçamentária	Declaração de disponibilidade orçamentária e indicação da dotação específica	SEHAB e SEPLAN (Diretoria de Planejamento e Orçamento)	
8.	Convocação	Ofício de convocação assinado	SEHAB	
9.	Termo de Compromisso	Anexo I assinado	Beneficiário/SEHAB	
10.	Definição da modalidade do benefício - Ato concessório	Decisão definindo a modalidade e valor do benefício	SEHAB	
11.	Vistoria do Estado de Conservação de Imóvel quando da Desocupação	Laudo e Relatório Fotográfico	SEHAB	
12.	Se repasse financeiro	Contrato de locação e apólice de seguro-fiança	Beneficiário	
13.	Se locação direta	Contrato de locação (Município) e Anexo V	SEHAB/Beneficiário	
14.	Pagamento	Ordem bancária/depósito	SEHAB/Finanças	
15.	Prestação de Contas	Anexo II e documentos, a cada 60 dias	Beneficiário/SEHAB	

### ANEXO VII

TABELA DE VALORES SUBSIDIÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PERDA DE RENDA  
\*(Referência para aplicação do art. 14, §§ 3º e 4º, do Decreto n.º 8.301/2026)\*

Hipótese	Valor Mensal	Documentação Mínima
Comerciante formal com alvará, sem comprovação de faturamento	R\$ 1.500,00	CNPJ, alvará, declaração de atividade
Comerciante informal com ponto fixo reconhecido	R\$ 1.000,00	Comprovação mínima de atividade (fotos, declarações)



Comerciante informal sem ponto fixo, com ESE	R\$ 700,00	Estudo socioeconômico comprovando atividade
Caso excepcional (ausência total de comprovação)	R\$ 500,00	ESE justificativo com análise técnica

ANEXO VIII  
TABELA DE DESPESAS INERENTES À LOCAÇÃO

Tipo de Despesa	Elegibilidade	Comprovação Exigida
Aluguel	Sempre elegível	Contrato de locação e comprovante de pagamento
IPTU	Quando transferido ao locatário por cláusula contratual	Contrato com cláusula expressa e comprovante de pagamento
Seguro-fiança	Quando exigido no contrato, limitado a 18% do aluguel	Apólice de seguro em nome do beneficiário
Condomínio	Quando transferido ao locatário por cláusula contratual	Contrato com cláusula expressa e comprovante de pagamento
Tributos e encargos	Quando de responsabilidade do locatário por lei ou contrato	Comprovação da exigibilidade e do pagamento

ANEXO IX  
LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL DESOCUPADO  
1. IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
N.º do Processo	
Endereço do Imóvel	
Proprietário/Ocupante	
CPF	
Data da Vistoria	

2. DESCRIÇÃO DO ESTADO DO IMÓVEL

Item	Estado (Bom/Regular/Ruim)	Observações
Estrutura (paredes, lajes)		
Cobertura (telhado, calhas)		
Esquadrias (portas, janelas)		
Instalações elétricas		



Instalações hidráulicas		
Pisos e revestimentos		
Pintura (interna e externa)		
Móveis e pertences (quando houver)		

REGISTROS FOTOGRÁFICOS  
(Descrever ou anexar fotos numeradas)

- 1.
- 2.
- 3.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a vistoria foi realizada na presença das partes, sendo o estado do imóvel descrito conforme acima.  
Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

REPRESENTANTE DA UNIDADE FAMILIAR BENEFICIÁRIA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO LOCADOR – PERMANÊNCIA DA LOCAÇÃO OU PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO], portador da Cédula de Identidade RG n.º [NÚMERO] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [NÚMERO], na qualidade de proprietário do imóvel situado à [ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL], venho, por meio desta, DECLARAR sob as penas da lei, que:

( ) O imóvel permaneceu locado até a data da desocupação, nos termos do contrato de locação vigente à época da remoção, com o locador [NOME COMPLETO DO LOCADOR].

( ) O imóvel possuía proposta de locação adequada ao valor de mercado da área, conforme documento anexo, mas a desocupação decorrente das obras de contenção inviabilizou a concretização do negócio.

Documentos anexos (conforme a opção assinalada):

- Contrato de locação vigente à época da remoção (cópia)
- Comprovantes de recebimento do aluguel dos 3 (três) meses anteriores à remoção
- Proposta de locação recebida (cópia)
- Comprovante de valor de mercado da área (pesquisa, anúncio ou avaliação)

Outros: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita-me às sanções previstas no art. 18 da Lei n.º 4.373/2026, incluindo a suspensão do benefício, a devolução dos valores recebidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (BENEFICIÁRIO)  
TESTEMUNHA 1  
TESTEMUNHA 2  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ANEXO XI



### TERMO DE COMPROMISSO PARA AUXÍLIO DE REINSTALAÇÃO DE COMÉRCIO

TERMO DE COMPROMISSO PARA AUXÍLIO DE REINSTALAÇÃO DE COMÉRCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BENEFICIÁRIO, NA FORMA DO ART. 17 DO DECRETO N.º 8.301/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, [NOME], e de outro lado o BENEFICIÁRIO [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG n.º [NÚMERO] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [NÚMERO], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de comerciante atingido pelas obras de contenção de encostas, doravante denominado BENEFICIÁRIO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para a concessão do Auxílio para Reinstalação de Comércio, instituído pelo art. 9º da Lei n.º 4.373/2026 e regulamentado pelo art. 17 do Decreto n.º 8.301/2026, destinado ao custeio das despesas iniciais de transferência e adaptação do estabelecimento comercial para novo espaço, em razão das obras de contenção de encostas na região compreendida entre a Rua Feliciano Mendes e a Rua Major Sabino e adjacências, no bairro Basílica.

#### CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO BENEFÍCIO

O benefício será pago em parcela única, no valor fixo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme critérios estabelecidos no art. 17, § 2º, do Decreto n.º 8.301/2026.

Parágrafo único. O valor do benefício poderá ser reduzido proporcionalmente ao tempo de funcionamento do comércio, nos termos do art. 17, § 2º, inciso I, do Decreto n.º 8.301/2026.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento do benefício fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I - assinatura do presente Termo de Compromisso;
- II - comprovação da desocupação do imóvel comercial de origem;
- III - apresentação do laudo de vistoria do imóvel desocupado, nos termos do Anexo X do Decreto;
- IV - colaborar com o cronograma das obras de contenção;
- V - participar do processo de apoio social e de acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Habitação.

#### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do Beneficiário:

- I - desocupar voluntariamente o imóvel comercial de origem no prazo estipulado pela Administração Municipal;
- II - comprovar a regularidade da atividade comercial perante a Secretaria Municipal de Habitação;
- III - utilizar os recursos recebidos exclusivamente para as despesas de transferência e adaptação do estabelecimento comercial;
- IV - apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento do benefício, na forma do Anexo II do Decreto;
- V - ressarcir ao erário os valores recebidos em caso de descumprimento das condições estabelecidas, acrescidos de correção monetária e juros legais.

#### CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4ª implicará a rescisão imediata deste Termo e a obrigação de devolução dos valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 18 da Lei n.º 4.373/2026.

#### CLÁUSULA 6ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
Secretaria Municipal de Habitação  
BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Código de Validação: 1503226

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Abril de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4369 - Edição extra - 1

Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Habitação

